



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO**  
**016ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023**  
**14/03/2023**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03090019/2023	VEREADORA OLIVIA TENORIO	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA OBSERVATÓRIO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, CONTENDO ORGANIZAÇÃO DE BANCO DE DADOS MUNICIPAL EM MACEIÓ, E DIVULGAÇÃO PERIÓDICA NORTEANDO POLÍTICAS DE PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03090013/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
3	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 03080068/2023	VEREADOR JOAOZINHO	CONCESSÃO DA COMENDA ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI A SENHORA ALESSANDRA HORA DOS SANTOS.	LEITURA
4	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 03080070/2023	VEREADOR JOAOZINHO	CONCESSÃO DA COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA A SENHORA JÚLIA NUNES SANTOS.	LEITURA
5	PROJETO DE RESOLUÇÃO	PROCESSO WEB N° 03060024/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	INSTITUI A COMENDA NELSON DA RABECA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº       /2023.**

*Dispõe sobre a criação do programa observatório da violência contra a mulher, contendo organização de banco de dados municipal em Maceió, e divulgação periódica norteando políticas de proteção e inclusão social de mulheres vítimas de violência.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:**

**Art. 1º** - Institui a criação do Observatório da Violência contra a Mulher no Município de Maceió.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta lei, será considerado como observatório o banco de dados elaborado a partir de notificações de todas as formas de violência contra a mulher registradas no Município de Maceió.

**Art. 2º** - O Observatório da Violência contra a Mulher incidirá na composição de dados e estatísticas elaboradas de maneira periódicas sobre as mulheres atendidas pelos mais diversos profissionais abarcados na estrutura das políticas públicas do Município Maceió, tendo por objetivo abalizar estudos, campanhas de prevenção à violência, bem como políticas públicas de inclusão para as mulheres vítimas de violência ou expostas a qualquer tipo de violência.

§1º Os dados e estatísticas tabulados e analisados deverão constar qualquer forma de violência que vitime a mulher, sendo incluso casos de lesão corporal, ameaça, todas as formas de violência psicológica, patrimonial, ameaça, feminicídio em sua forma tentada ou mesmo consumada.

§2º Os dados analisados e tabulados deverão ser extraídos das bases de dados da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Delegacia de Defesa da Mulher, Ministério Público e da Defensoria Pública.

§3º O período para divulgação dos dados e do Relatório da Violência contra a Mulher no Município de Maceió será semestral.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

§4º O método a ser utilizado para coleta, tabulação e trabalho dos dados deverá seguir um padrão único.

**Art. 3º** - Nesse relatório, deverão constar necessariamente os principais dados, como: qual tipo de violência sofrida pela mulher; qual a idade da vítima; a cor da vítima; qual o bairro que a mulher mora; e demais informações que os Órgãos entenderem pertinentes.

**Art. 4º** - Os dados trabalhados e coletados deverão ser organizados e disponibilizados, de forma que o público possa ter acesso fácil, com divulgação, dando ampla publicidade e transparência aos resultados pela Prefeitura do Município de Maceió em seu website e com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§1º A cada fechamento semestral do relatório, os agentes públicos envolvidos em toda tabulação dos dados deverão se reunir e elaborar um relatório completo, discriminando e interpretando os dados coletados no referido período.

§2º De modo semestral, a apresentação do referido relatório deverá ser exposta e debatida no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CODIM.

**Art. 5º** - Ficam obrigados os profissionais das redes de saúde, educação, assistência e segurança pública do município de Maceió a registrar os casos ocorridos em banco de dados específicos, de modo que seja auditável a coleta de informações, cada detecção de violência contra a mulher em seus atendimentos. Desta mesma forma, devem registrar ou orientar o registro de ocorrência policial em casos que caracterizem crimes, representando, assim, uma forma efetiva do município para reduzir a subnotificação de casos à justiça.

**Art. 6º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Olívia Tenório, Câmara Municipal de Maceió, em 09 de março de 2023.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local.

Após o advento da Lei Maria da Penha, percebemos um avanço fundamental com relação à violência contra as mulheres. A referida Lei têm sido um instrumento fundamental para mostrar à sociedade uma realidade que a pouco tempo atrás era escusa dentro dos lares.

Contudo, mesmo com esse grande avanço, não há motivos para comemorar. O Brasil teve um aumento de 5% nos casos de feminicídio em 2022 em comparação com 2021, aponta levantamento feito pelo site do g1 com base nos dados oficiais dos 26 estados e do Distrito Federal. São 1,4 mil mulheres mortas apenas pelo fato de serem mulheres - uma a cada 6 horas, em média. Este número é o maior registrado no país desde que a lei de feminicídio entrou em vigor, em 2015.

Mesmo com os dados apresentados, chegamos a um problema sério: a subnotificação. Ou seja, o aumento do feminicídio e das concessões de medidas protetivas são fortes indicadores de subnotificação dos casos de violência contra as mulheres.

Em estudo realizado pela Universidade Federal do ABC (UFABC) e por integrantes da Rede Brasileira de Mulheres Cientistas (RBMC), percebemos com os dados apresentados o quão importante são os serviços de proteção à mulher.

“Se a mulher não consegue relatar e obter respostas no primeiro ciclo da violência, nos primeiros níveis desse ciclo, a gente sabe que os quadros obviamente se agravam para o feminicídio, que é o ponto final desse círculo”, aduz a professora Alessandra Teixeira.

Conforme a pesquisa realizada e divulgada pela Agência Bori, houve um aumento de 1,9% dos feminicídios e de medidas protetivas nas delegacias, além da diminuição de 9,9% de registros policiais de casos de violência contra a mulher, comparando 2021 com 2019.

No âmbito Nacional, temos uma Lei que estabelece a notificação compulsória nos atendimentos realizados em serviços de saúde, públicos ou privados, nos casos de violência contra mulheres, é a Lei nº 10.778/2003. Contudo, os indicadores de saúde ainda parecem bem escassos quando em se tratando deste assunto, sendo dificultada a produção de estatísticas sistematizadas sobre esse agravo.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

São recentes as várias iniciativas referentes ao registro de violência em sistemas específicos de informação em saúde. Em nosso país, o Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) revela que o número de óbitos ocorridos por violência contra mulheres apresenta taxas de crescimento que são significativas, contudo, alguns autores apontam para as limitações desse sistema na identificação das situações de violência contra mulheres.

As estratégias e planos para registro de informações, por mais que careçam de aprimoramentos, pretendem contribuir de forma mais ampla para gerar dados que demonstrem a magnitude da violência contra as mulheres como uma questão a ser enfrentada por diferentes setores e categorias profissionais.

A maioria das mulheres brasileiras percebe que existe um aumento na violência cometida contra pessoas do sexo feminino durante o último ano. Os dados foram expostos através da pesquisa “Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – 2021”, realizada pelo Instituto DataSenado, em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência. A referida pesquisa é feita e lançada a cada dois anos, desde 2005. Em 2021, a edição revelou um crescimento de 4% na percepção das mulheres sobre a violência em relação à edição anterior.

Conforme a pesquisa, 68% das brasileiras conhecem uma ou mais mulheres que foram ou são vítimas de violência doméstica ou familiar, enquanto 27% declararam já ter sofrido pelo menos algum tipo de agressão por um homem.

Muitas vezes, o medo leva a mulher a não denunciar a agressão. De acordo com a pesquisa, 18% das mulheres que são agredidas por homens, convivem com o próprio agressor.

Isto posto, o presente projeto de lei tem o propósito de colher e compartilhar informações e dados significativos referentes à violência contra mulheres. A violência praticada contra mulheres é uma realidade do cotidiano, e tem sido subnotificada por diversas áreas.

Sendo assim, apresento o presente Projeto e conto com os nobres pares para seu prosseguimento e aprovação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023**

**INSTITUI O PROGRAMA DE  
APOIO ÀS MULHERES EM  
SITUAÇÃO DE  
VULNERABILIDADE SOCIAL NO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**Autor: Vereador Brivaldo Marques**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Apoio às Mulheres em Situação de Vulnerabilidade, com o objetivo de oferecer suporte psicológico, social, jurídico e econômico a mulheres em situação de vulnerabilidade no município.

**Art. 2º** - O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e terá como objetivo principal promover ações que visem à proteção, defesa e garantia dos direitos das mulheres em situação de vulnerabilidade.

**Art. 3º** - As ações do Programa incluirão:

I. Atendimento psicológico para mulheres em situação de violência, em parceria com a rede de saúde do município;

II. Orientação jurídica para mulheres vítimas de violência, em parceria com a Defensoria Pública do município;

III. Ações para o fortalecimento da autonomia econômica das mulheres, como cursos de capacitação profissional e acesso a microcrédito;

IV. Incentivo à criação de redes de apoio comunitário para as mulheres em situação de vulnerabilidade, em parceria com organizações não governamentais;

V. Campanhas educativas e informativas para a prevenção da violência contra as mulheres e promoção da igualdade de gênero.

**Art. 4º** - Os recursos para a implementação do Programa de Apoio às Mulheres em Situação de Vulnerabilidade serão oriundos do orçamento municipal, de convênios com outras esferas de governo e de doações de organizações da sociedade civil.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

---

orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de março de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
VEREADOR



## **J U S T I F I C A T I V A**

As mulheres em situação de vulnerabilidade são frequentemente expostas a situações de violência e discriminação, o que as coloca em risco de perda de dignidade, integridade física e psicológica. Essas situações são ainda mais graves quando se trata de mulheres em situação de pobreza, de baixa escolaridade ou em situação de rua, que muitas vezes não têm acesso aos recursos e serviços necessários para se proteger e se recuperar.

Este projeto de lei municipal é fundamental para garantir a proteção e os direitos das mulheres em situação de vulnerabilidade no município. A criação do Programa de Apoio às Mulheres em Situação de Vulnerabilidade permitirá o fortalecimento da rede de proteção e acolhimento para as mulheres que mais precisam, além de promover ações para a prevenção da violência de gênero e a promoção da igualdade de gênero.

A implementação do Programa será fundamental para garantir o acesso das mulheres em situação de vulnerabilidade aos serviços essenciais, como atendimento psicológico, orientação jurídica e apoio para o fortalecimento da autonomia econômica. Com isso, espera-se reduzir os índices de violência contra as mulheres e promover uma sociedade mais justa e igualitária.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de um programa destinado a incentivar a atuação de apoio às mulheres em situação de vulnerabilidade social.

Isso porque, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição, somente se aplica aos Territórios federais (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 4.12.2009).

Nestes termos, o projeto encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais norteadoras de políticas públicas, consoante o posicionamento atual da jurisprudência dos Tribunais, como é o caso do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ilustrado pelo aresto abaixo:

*Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal de origem parlamentar que institui o Programa de Sustentabilidade Ambiental na Rede Municipal de Ensino de Conchal. [...]. Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes, todavia,*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

---

*no tocante aos demais dispositivos. Precedentes deste Órgão Especial e do Supremo Tribunal Federal. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Precedentes do STF. Ausência, por fim, de ofensa à regra contida no artigo 25 da Constituição do Estado. [...]. Ação julgada parcialmente procedente. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Órgão Especial, ADI nº 2056692-29.2016.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, j. 3 de agosto de 2016*

Caso ainda restem dúvidas sobre a competência deste parlamentar, sob alegação de suposta geração de despesas, devo trazer a luz que o Supremo Tribunal Federal já pacificou a questão de que o vereador pode legislar gerando despesas!

Digo isso porque, até 2016, vigorava nas Câmaras Municipais, inclusive vigorosamente defendido entre a maioria dos procuradores municipais, a tese de que o vereador não poderia legislar gerando despesas ao Executivo Municipal. Contudo, essa premissa infundada foi, finalmente, suprimida pelo Supremo Tribunal Federal ao analisar o Recurso Extraordinário nº 878911/RJ.

Na ocasião, o STF decidiu, em sede de Repercussão Geral, ou seja, aplicável a TODOS os demais órgãos do Poder Judiciário brasileiro, ***que “não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).”***

Por todo o exposto, aguardo a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade e proteção aos direitos da mulher.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
VEREADOR



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° \_\_\_\_\_ / 2023.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA ISABEL CRISTINA RAMOS  
IMPIERI A SENHORA ALESSANDRA  
HORA DOS SANTOS.**

Autoria: Vereador **JOÃOZINHO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta:

**Art. 1º** - Fica concedida a comenda Isabel Cristina Ramos Impieri para a senhora ALESSANDRA HORA DOS SANTOS, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços a este Município.

**Parágrafo único.** A outorga do título ora concedido se fará em Sessão Solene, em data a ser aprazada pelo Excelentíssimo Sr. Presidente desta Casa de Leis ao homenageado.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, xx de março de 2023.

**JOÃOZINHO**  
Vereador



## **JUSTIFICATIVA**

Considerando o Art. 311 do Regimento Interno desta Casa, exclusivo à concessão de títulos honoríficos, o presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo, honrosamente, conceder à senhora Alessandra Hora dos Santos, a Comenda Isabel Cristina Ramos Impieri.

Alessandra Hora, nascida em São Luís do Quitunde em 24/06/1979, aos seus 10 anos veio para Maceió com sua família, onde começou a trabalhar muito nova para ajudar no sustento da sua família. Trabalhou como doméstica em casa de família, feirante, cobradora de ônibus etc.

Em março de 2016 nasceu Erik Gabriel, onde tudo começou... Erik foi diagnosticado com alterações neurológicas decorrente do Zika Vírus, neste mesmo ano o filho de Alessandra foi assassinado, pai do Erik, que tinha apenas 02 meses de vida. Mediante a todo o ocorrido, Alessandra entrou em depressão, com um filho assassinado e um neto com deficiência. Ela não sabia onde poderia buscar ajuda. No ano de 2017 Alessandra conheceu outras mães durante os tratamentos de Erik, essas mães que também tinha seus filhos acometidos pelo Zika Vírus. Então, se reuniram e decidiram fundar a Associação Famílias de Anjos no dia 23 de setembro de 2017, como meio de lutar por qualidade de vida e garantia de direitos para seus filhos. Desde então, faz 06 anos que Alessandra se dedica totalmente a Associação Família de Anjos - AFAEAL. No ano de 2021 na pandemia, Alessandra ficou viúva, pois seu marido veio a falecer em decorrência da covid.

Apesar da perda de seu braço direito na AFAEAL, Alessandra foi forte para continuar lutando em prol das crianças acometidas com microcefalia.

**JOÃOZINHO**  
**Vereador**



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_ / 2023.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA DEPUTADA SELMA  
BANDEIRA A SENHORA JÚLIA NUNES  
SANTOS.**

Autoria: Vereador **JOÃOZINHO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta:

**Art. 1º** - Fica concedida a comenda Deputada Selma Bandeira para a senhora **JÚLIA NUNES SANTOS**, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços a este Município.

**Parágrafo único.** A outorga do título ora concedido se fará em Sessão Solene, em data a ser apazada pelo Excelentíssimo Sr. Presidente desta Casa de Leis ao homenageado.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, xx de março de 2023.

**JOÃOZINHO**  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

Considerando o Art. 311 do Regimento Interno desta Casa, exclusivo à concessão de títulos honoríficos, o presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo, honrosamente, conceder à senhora Júlia Nunes Santos, a Comenda Deputada Selma Bandeira.

Nascida nesta capital, em 16 de novembro de 1988. Com um mês de vida Julia e sua família foram morar no município de Pão de Açúcar, onde aos 13 anos começou a trabalhar como Cabelereira; ingressou na faculdade Estácio de Sá no curso de Direito, onde foi monitora, auxiliando na elaboração e conclusão de TCC. Trabalhou no PROCON/AL durante 6 anos e 10 meses, sendo umas das responsáveis pela fundação do Núcleo de Superendividamento, Núcleo de Saúde e Núcleo do Idoso. Advogada especialista em direito do consumidor se tornou criminalista e ativista no combate à violência contra mulher há 10 anos. Fundadora e presidente da **Ame (associação de acolhimento a mulheres)** há 3 anos, tendo **realizado mais de 20 mil atendimentos até o presente momento**. Realizadora de várias campanhas, inclusive nacional com o tema "Diga Não a Violência nos Estádios, tendo como padrinho o inesquecível Jogador Cafu, Professora universitária e bicampeã brasileira de tiro. Sócia e proprietária do escritório jurídico Nunes & Nunes, atuando nacional e internacionalmente.

**JOÃOZINHO**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_/2023**

**INSTITUI A COMENDA NELSON  
DA RABECA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do município de Maceió, a COMENDA NELSON DA RABECA, destinada ao reconhecimento de músicos e demais artistas representantes da cultura maceioense.

**Art. 2º.** A COMENDA NELSON DA REBECA será entregue anualmente, a qualquer tempo, cabendo duas indicações por ano a cada vereador ou vereadora.

**Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de março de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Resolução é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada, isto conforme a literalidade do inciso X, do parágrafo único do art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o qual preconiza:

*“Parágrafo único. Constituem matéria de Projetos de Resoluções:*

*(...) X – instituição de Comendas e Medalhas.”*

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

Nelson da Rabeca, nasceu dia 12 de março de 1941 em Joaquim Gomes - Alagoas.

Assim como sua família, sua principal ocupação sempre foi a agricultura, onde trabalhou por anos como cortador de cana, até descobrir o talento para música. Foi casado, teve dez filhos, alguns dos quais também músicos.

Sem ter frequentado a escola, portanto sem saber ler, e sem precedentes musicais na família, aos 54 anos de idade, ao ver um violino pela televisão. Nelson “apaixonou-se pelo instrumento e decidiu fazer o seu próprio”. Sediado em Marechal Deodoro, em Alagoas, paralelamente ao trabalho na agricultura, toca rabeca e compões baiões, xotes, marchas e forró pé-de-serra. Começou construir rabecas na década de 1970, alcançando renomada originalidade e perfeição no ofício que aprendeu sozinho, seguindo um processo de experimentação, até chegar a um resultado que lhe satisfizesse. Sua madeira preferida é a jaqueira que, segundo ele” além de ser bonita e dar bom som, não acaba nunca”.

Nelson da Rebeca, aos 81 anos de idade, faleceu em 22 de abril de 2022 por problemas cardíacos.

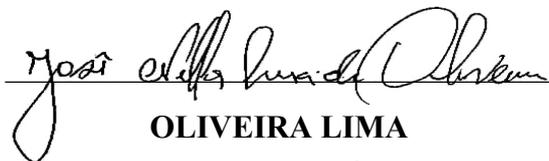


**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Desta feita, a presente proposição se faz necessária, haja vista que o Sr. Nelson foi, até mesmo depois do seu falecimento, continua sendo um grande incentivador para os artistas da sociedade alagoana.

Assim, diante do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste importante Projeto de Resolução.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de março de 2023.



**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió